

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2020**

Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório do Pregão Presencial nº 072/2020, visando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação de CBUQ, com utilização de mão de obra e equipamentos para reparo de vias públicas após intervenção e obras desta autarquia.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

**DOS FATOS**

Considerando que na data de 01 de dezembro de 2020 foi realizada sessão para abertura do presente Pregão.

Considerando que aos 22 de dezembro de 2020, vide fls. 291/293, foi informado pelo Setor Técnico desta autarquia que o DEMSUR vem realizando algumas pavimentações asfálticas com equipe própria, uma vez que esta autarquia possui os equipamentos e ferramentas necessárias para o referido serviço, tendo a experiência inicial sido positiva e também economicamente mais interessante para o DEMSUR, de modo que no atual momento torna-se mais vantajosa a suspensão do processo de contratação de equipe para pavimentação asfáltica, com a possibilidade de melhor avaliar a viabilidade de se manter uma equipe de servidores para tanto.

Considerando o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta autarquia às fls. 294/302 após a manifestação do Setor Técnico do DEMSUR, dando conta da possibilidade de revogação do presente processo por motivos de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado.

Considerando que o presente processo ainda não fora homologado, o que autoriza a supressão do contraditório e da ampla defesa acerca do ato de revogação.

Pelo exposto, faz-se necessária e conveniente a revogação do presente processo licitatório, haja vista a ausência de necessidade e conveniência para a administração na contratação dos serviços em questão.

**DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO**

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.


Cabe salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

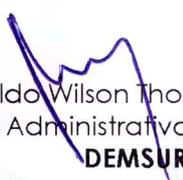
*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

PELO EXPOSTO, RESOLVE REVOGAR o presente processo do Pregão Presencial nº 072/2020 – SRP Equipe para aplicação de CBUQ.

Muriae – MG, 28 de dezembro de 2020.



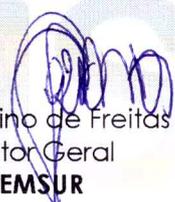
Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto  
Diretor Administrativo e Financeiro

**DEMSUR**

**DESPACHO:**

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão que declarou com base no que fora constatado nos autos do Pregão Presencial nº 072/2020.

Publique-se  
Muriae - MG, 28 de dezembro de 2020.



Geraldo Vergilino de Freitas Junior  
Diretor Geral

**DEMSUR**



VISTO